

### ESTADO DE MINAS GERAIS GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 23 de fevereiro de 2024.

Ofício nº. 47/2024

De: Gabinete do Prefeito Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 07/2024

PROTOCOLO

N° 3925 19024 HORA: 14:00

DATA 23 102 12024

ASSUNTO: Unio nº 47 12024. Ga

brute do Prepeto. Encomenha

Projeto de Lai nº 07 9024.

ASS FUNC: 30410000

Senhor Presidente,

Faço encaminhar a esta Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo que "Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo, atualiza vencimentos e contém outras providências".

O projeto em tela visa ao pleno cumprimento pela administração municipal da regra imposta pelo art. 37, X da Constituição Federal de 1988, segundo o qual: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Considerando que se apurou no decorrer do ano de 2023 como perda inflacionária através do INPC o equivalente a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), estamos solicitando a recomposição de tais valores. Saliente-se que este índice engloba todo o funcionalismo do Executivo, incluindo os inativos, pensionistas e agentes políticos.

Aproveitamos a oportunidade para também atualizarmos os valores dos pisos tanto do magistério quanto dos agentes comunitários de saúde e de endemias, em respeito às respectivas normas federais (Lei Federal nº. 11.738/2008 e Emenda Constitucional nº. 120/2022).

Finalmente, pende salientar que as recomposições propostas devem remontar a 1º de janeiro de 2024, ou seja, com efeitos retroativos.

Essa perspectiva confirma nossa política de valorização dos servidores, no sentido de que procedemos, nessa gestão, anualmente, às recomposições salariais.



#### ESTADO DE MINAS GERAIS GOVERNO 2021/2024

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do projeto em

tela.

Cordialmente,

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Ocima Cândido de Souza Senhora dos Remédios/MG



### ESTADO DE MINAS GERAIS GOVERNO 2021/2024

### PROJETO DE LEI Nº. 07/2024

"Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo, atualiza vencimentos e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), equivalente ao acumulado do INPC entre janeiro e dezembro de 2023, para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais e aos agentes políticos atrelados ao Poder Executivo Municipal.

- Art. 2°. Fica autorizada a revisão em percentual superior ao previsto no caput deste artigo apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário mínimo mensal, em respeito ao disposto no art. 7°, IV da Constituição Federal de 1988.
- Art. 3º Para o Exercício de 2024, o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias é fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), na forma da Emenda Constitucional nº. 120 de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no caput o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Para o Exercício de 2024, fica estipulado o valor do vencimento básico de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais do magistério indicados no art. 2º, § 2º da Lei Federal nº. 11.738/2008, devendo ser pago, de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga horária inferior.

Parágrafo único. Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no caput o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de



### ESTADO DE MINAS GERAIS GOVERNO 2021/2024

recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais oportunamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Senhora dos Remédios, 23 de fevereiro de 2024.

WILLIAN NUNES DORNELAS

Prefeito Municipal